

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Ao longo dos tempos, o Rio Grande do Sul e sua Capital vem perdendo os elementos fundantes de sua cultura, como é o caso da gastronomia tradicional.

Os esforços de alguns empreendedores que tentaram ter e manter restaurantes temáticos, foram, regra geral, frustrados, numa contradição com o sucesso da cultura do chimarrão, do Centro de Tradições Gaúchas (CTG), da dança e da música.

Se formos ao Mercado Público Central (MPC), vamos saber que 80% do charque à venda vêm de fora do Estado, principalmente de São Paulo.

Se houver a participação da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (SMIC), responsável pelo MPC, e da Secretaria Municipal de Turismo, podemos ali garantir, neste período, descontos nos preços do charque, e como há uma forte presença de restaurantes, no mínimo um prato típico diário em cada um deles.

O mesmo pode ser conseguido numa parceria com a Associação Gaúcha de Supermercados (AGAS) e fornecedores de arroz, fazendo deste período um momento ímpar de nossa gastronomia e de nosso comércio.

Não cabe aqui reconstruir a história das charqueadas e seu papel no desenvolvimento da economia local, mas é preciso, pelo menos, não esquecê-la.

É forçoso reconhecer que na Semana Farroupilha temos um resgate do arroz-de-carreteiro, mas em relação desfavorável ao churrasco. Dificilmente vemos outros pratos típicos com charque, como o feijão ou a feijoada com charque, moranga com charque, etc.

Estamos propondo que no período de 21 a 30 de junho o Poder Público e o setor de gastronomia organizem um conjunto de eventos, porque é o início do inverno, quando pelo clima é mais apreciável e viável o consumo desse tipo de alimento.

Desta forma, reforçaremos a busca de revitalização de nossa tradição, tanto na Semana Farroupilha como neste período de inverno.

Pretendemos, com estes eventos– e outros que construiremos ao longo do tempo –, tendo como centro propulsor a nossa Secretaria Municipal de Turismo, iniciar um processo de construção que desemboque na formatação da Capital Turística e Cultural do Mercosul.

Com uma boa divulgação pelo Estado, tanto pela Secretaria de Estado do Turismo do Rio Grande do Sul (SETUR), como pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), vamos construir os elementos fundantes do turismo interno.

Temos que pensar nos parceiros do Mercosul que já buscam Gramado e a Serra Gaúcha neste período, podendo compartilhar com eles um ou dois dias de permanência na Capital, mas para tal não bastam nossos esforços na área gastronômica, que já apresenta uma gama variada de opções. É preciso pensar no desenvolvimento e no cuidado com nosso patrimônio cultural, pois visitar a Praça da Matriz, com nossa Catedral, o Forte Apache, o Teatro São Pedro, o Monumento a Júlio de Castinhos, etc., pode e deve ser uma boa sobremesa depois de um bom almoço no Mercado Público Central, mas poderá dar indigestão ver as pichações, os moradores de rua e o lixo tomando conta do local.

Mas para tudo há soluções, se soubermos ser ousados, ter atitudes para mudar o que está errado e tirar do caminho as pedras que impedem nosso desenvolvimento.

É oportuno lembrar a necessidade de parcerias com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), com o Sindicato de Hotelaria e Gastronomia, além de nossas Faculdades de Turismo.

Peço a compreensão de meus Pares para juntos construirmos a Porto Alegre do futuro.

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 2008.

VEREADOR ADELI SELL

**PROJETO DE LEI**

**Estabelece o período de 21 a 30 de junho de cada ano para a divulgação e o incremento do consumo do arroz-de-carreteiro e do charque, inclui esse período no Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Alegre e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica estabelecido o período de 21 a 30 de junho de cada ano para a divulgação e o incremento do consumo do arroz-de-carreteiro e do charque.

**Parágrafo único.** O período a que se refere o “caput” deste artigo fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** O Poder Público realizará convênios com as entidades do setor do Turismo para desenvolver e efetivar o proposto nesta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROC. N° 0328/08**  
**PLL N° 007/08**

/JCO